



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

Poder Legislativo

CNPJ: 47.794.169/0001-24



REQUERIMENTO Nº 463/2024

Autoria: Sérgio Rodrigo de Oliveira
Nº do Protocolo: 2447/2024
Protocolado em: 21/10/2024 09h15

Encaminha Anteprojeto de Lei nº 40/2024, que dispõe sobre o "DIA DO SAMBA", a ser comemorado anualmente, no dia 2 de dezembro no município de Porto Ferreira.

Requeiro a Vossa Excelência, obedecidas às normas regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, encaminhando o Anteprojeto de Lei nº 40/2024, que dispõe sobre o "DIA DO SAMBA", a ser comemorado anualmente, no dia 2 de dezembro, e dá outras providências.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 40/2024

"DISPÕE SOBRE O "DIA DO SAMBA", A SER COMEMORADO ANUALMENTE, NO DIA 2 DE DEZEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Porto Ferreira, o Dia Municipal do Samba, a ser comemorado anualmente no dia 02 de dezembro.

Art. 2º O Dia Municipal do Samba tem como objetivos:

- I - Fortalecer, apoiar e incentivar o samba, bem como as comunidades de samba existentes na cidade;
- II - Promover a valorização cultural do samba no município;
- III - Fomentar a utilização de espaços públicos para que os profissionais do samba possam apresentar e divulgar seus trabalhos, além de promover a elaboração de políticas públicas que estimulem o surgimento de novos grupos e comunidades de samba no município;
- IV - Estimular parcerias entre o poder público, o setor privado e outras entidades e/ou órgãos interessados em apoiar e incentivar o samba na cidade;
- V - Incentivar a produção local de materiais e produtos relacionados ao samba (como artesanato, vestimentas, gastronomia, discos e equipamentos), gerando emprego e renda, com base na perspectiva da economia solidária.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

Poder Legislativo

CNPJ: 47.794.169/0001-24



próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Para atingir os objetivos estabelecidos por esta lei, caberá ao Poder Executivo promover, junto a entidades de ensino, teatros, comércios locais e outros espaços afins, a organização de programas e eventos que discutam, debatam, promovam e difundam o samba no município.

Art. 5º Para a efetivação do disposto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e parcerias com o Consórcio Intermunicipal, empresas privadas, instituições de ensino, escolas de samba, casas de espetáculo, organizações não governamentais e demais entidades da sociedade civil.

Art. 6º Fica assegurada a realização de evento comemorativo ao samba, preferencialmente, no último final de semana que antecede o Dia Municipal do Samba, dentro do Mês da Consciência Negra.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Syrio Ignátios, 18 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente por Sérgio Rodrigo de Oliveira, Marcelo Ozelin, Priscila Franco de Oliveira, Élcio Gustavo Silveira Arruda conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmportoferreira.gwlegis.com.br/validador e informe o código **OGEDL-GYC20-RIK3B-EQX8G-SOUET** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
Plenário Syrio Ignátios
Poder Legislativo
CNPJ: 47.794.169/0001-24



Mensagem

O presente anteprojeto tem como objetivo valorizar e promover o samba, uma das maiores expressões culturais do Brasil, no município de Porto Ferreira. A instituição do Dia Municipal do Samba no calendário oficial visa fortalecer essa manifestação artística e cultural, criando condições para que seus representantes tenham maior visibilidade e oportunidades de apresentar e divulgar seus trabalhos.

Além disso, o projeto propõe a valorização das comunidades locais que mantêm viva a tradição do samba, a promoção de políticas públicas para o surgimento de novos grupos e o incentivo à economia local, através da produção de materiais e produtos relacionados ao gênero.

A realização de eventos relacionados ao samba durante o Mês da Consciência Negra reforça o reconhecimento da importância histórica e cultural do samba no contexto das lutas e resistências da população afro-brasileira.

Plenário Syrio Ignátios, 18 de outubro de 2024.

Sérgio Rodrigo de Oliveira
Autor

Marcelo Ozelin
Subscritor(a)

Priscila Franco de Oliveira
Subscritor(a)

Élcio Gustavo Silveira Arruda
Subscritor(a)

Documento assinado digitalmente por Sérgio Rodrigo de Oliveira, Marcelo Ozelin, Priscila Franco de Oliveira, Élcio Gustavo Silveira Arruda conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmportoferreira.gwlegis.com.br/validador e informe o código **OGEDL-GYC20-RIK3B-EQX8G-SOUET** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
Plenário Syrio Ignátios
Poder Legislativo
CNPJ: 47.794.169/0001-24



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: [Requerimento Nº 463/2024](#)
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 18/10/2024 15:39:09
Hash Interno: cmzrnaht9s5uzjpp0p0et6cwvybhaxh81mr3epkr



Chave de Verificação

OGEDL-GYC20-RIK3B-EQX8G-SOUET

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmporferreira.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
261.***.***-70	Sérgio Rodrigo de Oliveira	Assinado em 21/10/2024 09:15
283.***.***-86	Marcelo Ozelin	Assinado em 21/10/2024 19:37
306.***.***-08	Priscila Franco de Oliveira	Assinado em 21/10/2024 19:37
252.***.***-45	Élcio Gustavo Silveira Arruda	Assinado em 21/10/2024 19:37

Documento assinado digitalmente por Sérgio Rodrigo de Oliveira, Marcelo Ozelin, Priscila Franco de Oliveira, Élcio Gustavo Silveira Arruda conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmporferreira.gwlegis.com.br/validador e informe o código **OGEDL-GYC20-RIK3B-EQX8G-SOUET** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

